**DECRETO Nº 208/2020.** 

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020, 139/2020, 145/2020, 149/2020, 156/2020, 163/2020, 169/2020, 176/2020, 184/2020, 185/2020, 192/2020, 193/2020, 195/2020, 199/2020 e 202/2020 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;

**CONSIDERANDO** as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.369/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Macaé entrou na zona laranja, considerada de risco alto, e que o número de internações tem subido consideravelmente;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, pública e privada, incluindo instituições de ensino superior, prevista no Art. 1º do Decreto Municipal n.º 202/2020.

**Parágrafo único**. Permanece autorizado o funcionamento, no horário compreendido entre às 10h e às 16h, das atividades administrativas e pedagógicas nas instituições de ensino públicas e privadas, que não causem aglomeração, permanecendo vedado o retorno presencial das aulas nessas instituições.

**Art. 2º** Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020, a suspensão de todas as atividades laborais no Município de Macaé/RJ, no âmbito público e privado, em conformidade com o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 202/2020.

- § 1º A prorrogação de prazo mencionada no *caput* deste artigo se estende aos servidores públicos municipais idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 030/2020.
  - § 2º Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal n.º 077/2020.
- § 3º Excetuam-se à regra prevista no *caput* deste artigo todas as atividades relacionadas no Decreto Municipal n.º 113/2020, Art. 2°, § 3° e nos Decretos Municipais nºs. 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020 e 169/2020.
- **Art. 3º** Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto, em especial o disposto nos Decretos Municipais n<sup>os</sup>. 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020 e 169/2020.
- **Art. 4º** Ficam suspensos todos os procedimentos eletivos na rede hospitalar pública e privada no Município de Macaé.
- **Art. 5º** Fica criada a Central Única de vagas de terapia intensiva para pacientes portadores de Covid-19 no Município de Macaé.

Parágrafo único. Essa rede única será composta por leitos SUS e privados da cidade.

- $\mathbf{Art.}$  6º O critério de utilização dos leitos será sua disponibilidade e a gravidade do quadro do paciente.
- **Art. 7º** Assim que esgotadas as vagas SUS para pacientes com Covid-19 que necessitem de vaga em terapia intensiva em Macaé, esses pacientes serão encaminhados aos leitos particulares e de convênios, quais sejam:
- **I** Hospital da Unimed;
- II Clínica São Lucas;
- III Hospital São João Batista.
- **Art. 8º** Não haverá preferência no atendimento para pacientes do SUS, particulares ou de convênios.
- **Art. 9º** O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.
- **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor imediato, tendo sua vigência mantida até o dia 31 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de dezembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR Prefeito